



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

20/02/2026

PAULO FIDELIS

Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JOAQUIM P. FERNANDES JUNIOR
ANALISTA LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

OFÍCIO Nº 144/2026/GAB/SG

São João da Boa Vista, 18 de fevereiro de 2026.

PROJETO DE LEI Nº 16/2026

Ao

Exmo. Sr. Vereador

JOSÉ URIAS DE BARROS FILHO

Presidente da Câmara Municipal

NESTA.

Assunto: **Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre alterações na Lei nº 1.477, de 28 de dezembro de 2.004 – Código de Edificações.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

PROJETO DE LEI nº 16/2006

“Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.477, de 28 de dezembro de 2.004 – Código de Edificações.”

Art. 1º - Ficam alterados os §§ 1º e 2º do Artigo 41 da Lei nº 1.477, de 28 de dezembro de 2.004, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 41 – (...)

§1º - As infrações quaisquer das disposições desta lei, serão punidas com multa equivalente a 200 UFS (Unidade Fiscal Sanjoanense), e a multa em dobro no caso de reincidência, sem prejuízo do atendimento das disposições nela contidas.

§2º - Em caso de descumprimento de Embargo, serão punidas com multas equivalente, conforme variações constantes na tabela abaixo, em UFS (Unidade Fiscal Sanjoanense), e aplicadas em dobro no caso de reincidência, e aplicadas multas diárias para nova reincidência.

<i>Variação (m² irregular)</i>	<i>UFS (Unidade Fiscal Sanjoanense)</i>
<i>1 à 50</i>	<i>250</i>
<i>51 à 100</i>	<i>400</i>
<i>101 à 200</i>	<i>600</i>
<i>201 à 300</i>	<i>800</i>
<i>Acima de 300</i>	<i>1000</i>

Art. 2º - Fica acrescido o §3º ao Artigo 41 da Lei nº 1.477, de 28 de dezembro de 2.004, com a seguinte redação:

“§3º - Nos casos de obras de parcelamento de solos clandestinas embargadas, no seu descumprimento, serão aplicadas multas por m² de área/construção irregular, previstas no §1º deste artigo.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (18.02.2006).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Marechal Deodoro, 366, Centro (19) 3634-1000 CEP 13870-223
www.saojoao.sp.gov.br secretaria@saojoao.sp.gov.br



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o Artigo 41 da Lei nº 1.477, de 28 de dezembro de 2.004 – Código de Edificações.

A alteração da lei municipal para autorizar que estabelecimentos comerciais (bares, lanchonetes, sorveterias, cafeterias, açougues, padarias, depósitos de bebidas, conveniências e similares) utilizem parte do passeio público com mesas, cadeiras, churrasqueiras portáteis e fornos é juridicamente possível, pois o Município tem competência constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar o uso do solo urbano, visando também regularização de situações existentes.

O passeio público é bem de uso comum do povo, mas pode ter uso compartilhado e regulamentado, desde que não seja comprometida sua finalidade principal: a circulação segura de pedestres. A autorização deve ocorrer por meio de permissão ou regulamentação específica, com critérios claros e fiscalização adequada.

Assim, desde que preserve a acessibilidade, a mobilidade urbana e o caráter público do espaço, a alteração legislativa é legal e pode contribuir para o desenvolvimento econômico e a convivência social no Município.

Diante do exposto, contamos com a compreensão e o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (18.02.2026).


VANDERLEI BORGES CARVALHO
Prefeito Municipal